

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
DO MAGISTÉRIO – CDPQGM

PORTARIA N.º 006/2024
De 03 de maio de 2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº079/2024 - Data: de 03
de maio de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Processo
Administrativo Disciplinar envolvendo Servidor
(a) da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Processante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS – RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Saúde, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Destinado a apurar fatos conforme dados do Processo n.º 61119/2023, de 10/10/2023

- 1- Apurar o Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual do(a) servidor(a) de matrícula n.º 350799, cargo Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
- 2- Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Recursos Humanos, o(a) servidor(a) apresentou faltas injustificadas ao trabalho desde 03/03/2023.
- 3- Anexado ao processo, o Memorando 1430/2023, o Memorando 211/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Relação de Faltas, fls. 07, 08, 10 a 12.
- 4- Os fatos acima citados levaram o(a) servidor(a), em tese, a infringir os Artigos 150 e 151 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, que prevê:

Artigo 150- “Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.”

Artigo 151- “Entende-se por Inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses”.

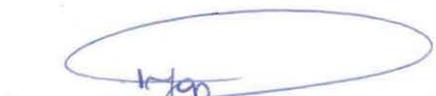
Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no artigo 152, Incisos I a e b, da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos artigos 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003.

1. Após a publicação desta Portaria, esta Comissão realizará a citação do(a) servidor(a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar Processante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2024.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente


SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária


ADÉLIA TERESINHA BARAN PÉTRY
Membro